

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2021**  
(Do Sr. HÉLIO COSTA)

Tipifica como crime a conduta de apropriação, desvio ou subtração de vacinas, de medicamentos, de matérias-primas medicinais ou terapêuticas, por meio fraudulento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a conduta de apropriação, desvio ou subtração de vacinas, de medicamentos, de matérias-primas medicinais ou terapêuticas, por meio fraudulento.

Art. 2º O art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-C:

“Art. 273. ....

.....

§1º-C Nas mesmas penas incorre quem, de modo fraudulento, se apropria, desvia ou subtrai vacinas, medicamentos, matérias-primas medicinais ou terapêuticas, em benefício próprio ou alheio.

.....” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo alterar o art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que trata do tipo penal referente a falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, para dar tipificar

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hélio Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210231607200>



criminal específica a conduta de quem, de modo fraudulento, se apropria, desvia ou subtrai vacinas, medicamentos, matérias-primas medicinais ou terapêuticas, em benefício próprio ou alheio. Tal atualização legislativa se mostra necessária diante dos crescentes casos noticiados de fraudes cometidas na vacinação contra o COVID-19.

Ressalta-se que estamos atravessando um período de grande gravidade econômica e social provocada pela pandemia do COVID-19, a qual impõem a todos uma série de restrições. Diante desse cenário, esta Casa Legislativa deve tomar medidas enérgicas para manter prevenir e reprimir os desvios de condutas que coloquem em risco a saúde pública. Desse modo, a presente sugestão legislativa propõe a aplicação de uma pena de reclusão de dez a quinze anos para quem, de modo fraudulento, se apropria, desvia ou subtrai vacinas, medicamentos, matérias-primas medicinais ou terapêuticas, em benefício próprio ou alheio.

Amparando nesses argumentos, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para aprovação destas medidas que contribuirão para a proteção da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado HÉLIO COSTA

2021-911



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hélio Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210231607200>

